



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

**CONTRATO Nº 02/16  
CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
LOCATÁRIA, CLIN – COMPANHIA  
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE  
NITERÓI E, DE OUTRO LADO, COMO  
LOCADOR, MATHEUS FERREIRA  
MARCOS, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 01 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado, **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **MATHEUS FERREIRA MARCOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 23.495.202-6, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.984.777-18 residente nesta cidade, doravante denominado, **LOCADOR**, e entre partes, tendo sido regularmente contratado na forma do inciso X do artigo 24 da Lei federal 8666/96 e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, com base no decidido no Processo Administrativo nº 520/000.306/16, é firmado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Legislação Consolidada, obedecendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel Rua Jornalista Sidney Correia, Lote 34, Quadra 21, no bairro de Piratininga – Niterói.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO:** A Locatária pagará ao Locador o valor mensal de R\$ 1.760,00 (hum mil setecentos e sessenta) reais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.36.00**  
**FONTE DE RECURSO: 100**  
**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384**  
**NOTA DE EMPENHO: 0180/16**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de





PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado na tesouraria da CLIN, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO:** O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura presente. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo referido nesta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja interesse das partes, manifestado com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:** A Locatária obriga-se a recolher o IPTU- Imposto Predial Territorial Urbano, do imóvel locado, bem como todas as taxas referentes ao imóvel, durante toda a vigência do aluguel, objeto do presente instrumento, proporcionalmente aos meses que este for utilizado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:** A locação, objeto do presente contrato, será reajustado anualmente, de acordo com os índices de IGPM estabelecidos pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA OITAVA:** O imóvel mencionado na cláusula primeira supra, será utilizado unicamente para os serviços da Locatária, sendo vedada a mudança de sua destinação, sem prévia autorização por parte do Locador, por escrito.

**CLÁUSULA NONA – DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO:** Obriga-se a Locatária ao pagamento de Seguro Contra Incêndio, que será cobrado com o 1º (primeiro) aluguel de cada ano, cujo valor do seguro deverá ser arbitrado pela Companhia Seguradora, observando o valor de mercado do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA:** Após o prazo de vencimento sujeitará o Locatário ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre os aluguéis, mais os encargos permitidos em lei e multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o total do débito. Aludida multa, será aplicada aos pagamentos efetuados após o exato dia de seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBLOCAÇÃO:** É vedado a Locatária sublocar o imóvel objeto deste contrato, no todo ou em parte, nem ceder ou emprestar o referido imóvel, sem prévia e escrita autorização do Locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Locador, no caso de venda do imóvel, objeto da presente locação, fica obrigado a declarar a existência do presente contrato, caso a Locatária decline, por escrito, o seu direito de preferência para aquisição do imóvel no prazo estabelecido por Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** A infração por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, dará a outra o direito de rescindi-lo independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias contados da infração.



PREFEITURA  
**NITERÓI**

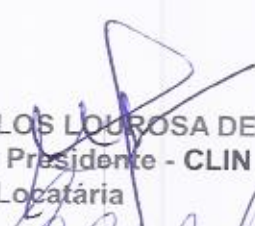
CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:** A Locatária realizará vistoria do imóvel ora locado, através dos funcionários designados doravante como fiscais do Contrato, Sidney de Souza Brito Junior e Marco Antônio Barbosa Piccini, ficando os mesmos responsáveis pelo seu acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FORÇA MAIOR:** A ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, que se enquadram no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil em vigor, desobriga a parte afetada das obrigações assumidas no presente instrumento, enquanto perdurar a condição suspensiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes contratantes elegem o Foro de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 01 de abril 2016.

  
ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.  
Diretor Presidente - CLIN  
Locatária

  
LEANDRO ALVES CECCHETTI  
Diretor Adm. e Financeiro – CLIN  
Locatário

  
MATHEUS FERREIRA MARCOS  
Locador





# A tribuna

ESTADO DO RIO. SEXTA-FEIRA, 08 DE ABRIL DE 2016

## COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Contrato nº 02/16, como Locatária a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro como locador, MATHEUS FERREIRA MARCOS, objeto: locação do imóvel Rua Jomalista Sidney Correia, Lote 34, Quadra 21, Bairro de Piratininga-Niterói, prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da data da publicação, no valor mensal de R\$ 1.760,00 mensais, natureza das despesas: 3390.36.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho: 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0180/16, de acordo com o art. 61 da Lei Federal 8.666/93, e art. 55 da Lei Federal nº 8.245 de 1991, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: Sidney de Souza Brito Junior Mat:78034 e Marco Antônio Barbosa Piccini, mat: 69043 Proc.520/00306/16.